

CONCELHO DE ODIVELAS

WWW.CDU-ODIVELAS.ORG

2.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas 21.11.2013

Ponto 6

Taxa Municipal de Direito de Passagem

É de todos conhecida a posição da CDU sobre a problemática das Taxas Municipais de Direito de Passagem e sobre a Taxa Municipal de Ocupação do Subsolo.

Os membros da CDU nesta Assembleia, conscientes das suas responsabilidades perante a população do Concelho de Odivelas, gostariam de colocar à reflexão de todos os eleitos alguns aspetos correlacionados com os assuntos anteriormente citados e que a realidade da vida vem mostrando que devem ser abordados em paralelo.

Uma primeira reflexão incide sobre a situação política e social do País.

Do ponto de vista político, Portugal encontra-se num impasse na exata medida em que é governado por uma maioria inconformada com o quadro Constitucional, decorrendo daí um permanente confronto com a Constituição da República e com o próprio regime democrático.

Para agravar a situação, as possibilidades de solução desse impasse, são sistematicamente bloqueadas pelo Presidente da República que se comporta frequentemente como um qualquer membro do Governo.

As políticas de austeridade em que cegamente têm vindo a apostar, conduziram a uma acelerada degradação das condições de vida de uma parcela muito significativa da população do País.

As atuais políticas, como é reconhecido e os números tornam impossível de desmentir, conduziram e conduzem a uma desvalorização profunda do fator trabalho e ao favorecimento desmedido dos grandes grupos económicos e financeiros.

O facto anterior tem tudo a ver com o ponto que estamos a analisar nesta Assembleia. Tem a ver do ponto de vista dos princípios mas também dos montantes monetários em jogo.

Uma segunda reflexão dirige-se ao enquadramento legal das referidas taxas.

Como em tudo, torna-se necessário refletir sobre o passado e o presente para podermos equacionar o futuro.

Hoje em dia as empresas que operam nas áreas de comunicações eletrónicas e serviços energéticos são empresas do sector privado, estando desse modo intimamente submetidas a uma lógica de obtenção de lucros e mais-valias.

Poder-se-á argumentar que tais empresas prestam um serviço público mas, intrinsecamente a lógica de gestão dessas empresas visará o lucro máximo.

Pela natureza do seu serviço, tais empresas utilizam territórios de domínio municipal público e privado.

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 79 2675 – 372 Odivelas Tel. 21 931 41 53 * Fax 21 404 70 17 cdu@cdu-odivelas.org



Tal utilização, dizemo-lo já, deve, em nosso entender, ser passível de sujeição a uma taxa municipal, não só de passagem mas igualmente pela utilização do subsolo como meio físico de passagem ou de instalação de equipamentos.

Não é portanto a existência das taxas que nos preocupa, mas sim o facto de serem os consumidores finais dos serviços prestados pelas referidas empresas a pagá-las.

A Lei nº 5/2004 (lei das comunicações eletrónicas), alterada pela lei 51/2011, estabelece que os direitos e encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, podem dar origem ao estabelecimento de uma TMDP.

A lei nº 53-E/2006 enquadra do ponto de vista jurídico a cobrança da taxa por ocupação do subsolo. Nos termos desta lei, cabe às Assembleias Municipais a decisão sobre a existência e o valor da referida taxa.

Digamos que se essa taxa fosse justa e equilibrada e se ela se repercutisse sobre as empresas operadoras e fosse por elas assumida, nada teríamos a obstar.

No passado, alguns municípios que lançaram as referidas taxas sustentaram em tribunais ações contra as operadoras pelo facto destas não procederem junto daqueles à respetiva liquidação. Após anos de litígios que correram até ao Supremo Tribunal Administrativo, as operadoras foram condenadas ao pagamento das taxas em dívida aos municípios.

Parecia assim que os princípios da justiça se iam sobrepor aos interesses dos grandes grupos económicos...

Sendo as empresas que operam no mercado as efectivas utilizadoras dos bens públicos e privados de domínio municipal, deveriam ser elas a efectuar e assumir o pagamento das taxas tal como outras empresas que têm actividade nos territórios municipais.

Contudo, a decisão nº 98/2008 de 8 de Abril do Conselho de Ministros, ao ceder face à pressão dos interesses económicos dessas empresas veio abrir " a caixa de Pandora"!

O que prevê essa decisão?

Tal decisão acorda que os operadores podem fazer repercutir sobre os consumidores finais as taxas que lhe são cobradas pelos municípios.

Deve repetir-se: a decisão prevê que as taxas podem ser suportadas pelos consumidores finais.

Entendamo-nos bem:

As Assembleias Municipais lançam uma taxa sobre as empresas operadoras, mas estas têm o direito de a fazer repercutir sobre os seus clientes. A conclusão é óbvia: quando assim acontece, as Assembleias Municipais lançam uma taxa que será suportada pelos munícipes e pelas empresas sediadas no território concelhio!!

E assim se subverte tudo!!

Tomemos como exemplo um cliente da Lisboa Gás e atentemos no cinismo da carta que esta empresa enviou aos seus clientes do Concelho de Odivelas. Passo a transcrever:

- "...A sua fatura de gás natural passará a conter um valor adicional que corresponde à taxa municipal, cujo valor é determinado pela sua autarquia, nos termos da lei em vigor..."
- " ... As empresas do sector do gás natural são totalmente alheias a este valor, atuando unicamente como veículos de cobrança por conta das autarquias..."

- "... Nos termos da lei, cabe a cada Assembleia Municipal a decisão sobre a existência e o valor das taxas, diferindo assim de município para município..."
- "...A metedologia de repartição é definida pela ERSE..."

Aqui temos nós, podendo ver e sentir até à saciedade, o ónus integralmente colocado sobre os ombros do Poder Local Democrático!

Claro que estas artimanhas precisam de um enquadramento técnico e legal que faça parecer aos mais incautos que o processo é justo e correto. É neste pressuposto que se entrega à ERSE a definição dos moldes e dos montantes de taxas a pagar pelos consumidores finais em cada município.

Sejamos claros: quem acaba por definir a taxa/imposto aos consumidores finais não são as assembleias municipais mas sim a ERSE.

A decisão da Assembleia Municipal é apenas o pretexto!

Se na TMDP sobre as operadoras de telecomunicações o montante a cobrar ao consumidor final não excede por lei os 0,25% do valor total da fatura, no caso das redes de gás natural as coisas passam-se de modo bem diverso.

A incidência da TOS no Concelho de Odivelas atinge cerca de 5% do valor total da fatura e a esse valor da taxa acresce ainda IVA à taxa de 23%!

Não estamos, pois, a falar de valores irrisórios e daí a pergunta colocada previamente ao Executivo Municipal.

Na realidade o que a Assembleia Municipal de Odivelas decidiu ao aprovar o Regulamento de Taxas Municipais foi o seguinte:

Passo a transcrever:

Capítulo III

Ocupação de Domínio Público ou Privado Municipal

Art.º 57º

Ocupação do subsolo com equipamentos de concessionárias de serviço público.

A ocupação do subsolo com equipamentos de concessionárias de serviços públicos está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

- a) Depósito subterrâneo, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras, por m3 e por ano......
 5€
- **b)** Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear por ano:
 - **b1)** com diâmetro até 20 cm.....2€
 - b2) com diâmetro Superior a 20 cm...3€

A Assembleia Municipal lançou assim uma taxa sobre as empresas operadoras e não uma taxa sobre os consumidores finais.

Existe pois uma completa subversão lógica a que urge pôr cobro.

É justa a cobrança pelos municípios da TMDP e da TOS mas estas devem ser assumidas pelas operadoras como custos de investimento de operacionalização e não devem ser pagas pelos consumidores.

Mas, perguntemo-nos ainda: como chega a ERSE ao valor da TOS a cobrar ao consumidor final?

A resposta vem esclarecedora num extenso relatório elaborado por aquela entidade. Nele pode lerse:

" De acordo com o art.º 154 do RT, as TOS definidas pelos operadores da rede de distribuição são função dos montantes pagos a cada município"

Ou seja: feitas as contas ao valor global da taxa definida pelas assembleias municipais, a ERSE calcula a TOS a ser lançada pelas operadoras e aquela atingirá os montantes necessários e suficientes que cubram na globalidade os encargos das empresas operadoras, acabando todos os custos por reverter tudo para cima dos consumidores finais.

Aliás a verdadeira independência das entidades reguladoras começa a ser posta em causa por especialistas internacionais e nacionais na área económica.

Joseph Stiglitz, Prémio Nobel da economia, no livro "O preço da desigualdade", escreveu:

"...Hoje em dia em muitas áreas, as agências reguladoras são responsáveis pela fiscalização de um sector. O problema é que os líderes dos grupos económicos nestes sectores usam a sua influência política para nomearem para as agências reguladoras, personalidades complacentes com os seus objetivos..."

Os economistas apelidam este fenómeno de "captura do regulador".

Também o economista Eugénio Rosa chama a atenção para o problema em Portugal, analisando em detalhe de que forma o fenómeno se regista no nosso País. Trata-se de uma verdadeira "porta giratória" envolvendo membros de grupos económicos, que vão para o governo e de membros do governo e das entidades reguladoras que depois transitam para os grupos económicos.

Há pois que dar a devida atenção ao problema.

<u>Um terceiro ponto de reflexão liga-se evidentemente ao que devemos fazer enquanto membros de um</u> Órgão democraticamente eleito pelas populações.

Ficaremos indiferentes perante o odioso que tentam lançar sobre nós ou pelo contrário somos capazes de reagir em defesa daqueles que nos elegeram?

Acreditamos que será um ponto de consenso nesta Assembleia Municipal o facto de deverem ser as empresas operadoras a assumir as taxas em apreço e não os consumidores finais.

Assim sendo, parece-nos que esta Assembleia no pleno uso das suas competências e de acordo com o art.º 25º da alínea j) da lei 75/2013 o qual estipula que são competências de fiscalização e apreciação:

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado sobre assuntos de interesse do município, deveria recomendar à Assembleia da República e aos Grupos Parlamentares a alteração da legislação em vigor no sentido de que fosse proibido que as taxas em análise fossem repercutidas sobre os consumidores finais.

É esse o sentido da Proposta de Recomendação que vamos entregar à Mesa e que gostaríamos de ver colocada à consideração desta Assembleia.

Odivelas, 21 de Novembro de 2013

Os Eleitos da CDU na Assembleia Municipal de Odivelas